
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044000906

DE: 06/02/2018

INTERESSADO: Escola Fractal Kids II Sudoeste

ASSUNTO: Renovação

Parecer/Voto CEE/CEB N. 324/2018

1. Histórico

A **Escola Fractal Kids II Sudoeste** mantida pela Fractal Centro de Educação Infantil e Fundamental Sudoeste Ltda, inscrita no CNPJ sob o N. 23.527.943/0001-72, localizada na Av. Rua C 54, N. 45, Qd. 74, Lt. 10/11/16/17, Setor Sudoeste, Goiânia/GO por meio de seu gestor requer deste Conselho o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, portanto o colégio mudou de denominação.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Ata fls.03/04;
- ✓ Nominata, fls. 05/07;
- ✓ Regimento escolar, fls. 08/14;
- ✓ Corpo discente, fls. 15/18;
- ✓ Conselho de classe, fls. 19/29;
- ✓ Classificação e reclassificação, fls. 30/33;
- ✓ Descarte, fls. 34/37;
- ✓ Estrutura física da escola, fl. 38;
- ✓ Demonstrativo de rendimento escolar, fls. 39/40;
- ✓ Matriz curricular, do 1º ao 5º ano, fls. 41/42;
- ✓ Alunos por sala, fl. 43;
- ✓ Portaria, fl. 44;
- ✓ Matriz curricular do 6º ao 9º fl. 45;
- ✓ Consulta pública, fls. 46/49;
- ✓ Calendário, fls. 50/57;
- ✓ Laudo, fls. 58/59;
- ✓ Portaria, fls. 60/63;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044000906

DE: 06/02/2018

INTERESSADO: Escola Fractal Kids II Sudoeste

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Alteração contratual, fls. 64/70;
- ✓ Acervo, fl. 71;
- ✓ Ata de resultados finais, fls. 72/93;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 94/101;
- ✓ Estrutura Educacional, fls. 102/131;
- ✓ Projetos, fls. 132/133;
- ✓ Referencia bibliográfica, fls. 134/135;
- ✓ Objetivo Geral, fls. 136/165;
- ✓ Projeto cultura afro-brasileira, fls. 166/190;
- ✓ CNPJ, fl. 191;
- ✓ Resolução n. 421/2016, fl. 192;
- ✓ Requerimento, fl. 193.

2. Análise

A **Escola Fractal Kids II Sudoeste** obteve o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 421/2016 com vigência de até 31/12/2019.

A escola mudou de denominação, o CNPJ é o mesmo.

Anteriormente era **Escola EMC** agora passou a ser **Escola Fractal Kids II Sudoeste**.

O prédio é locado, com período de vigência de 01/07/2016 a 30/06/2021, segundo contrato de locação de 05/06/2017 a 05/06/2022; terceiro contrato de locação de 01/01/2017 a 31/12/2021. Conta com 15 salas de aula, área de lazer coberta, quadra de esporte coberta, playground, sala de balé, cantina terceirizada e piscina cercada, biblioteca com acervo bibliográfico de 1.783 livros diversos, fl. 71. A escola possui um total de 476 alunos.

Dados estatísticos: matriculados 327; aprovados 327; reprovados 0.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044000906

DE: 06/02/2018

INTERESSADO: Escola Fractal Kids II Sudoeste

ASSUNTO: Renovação

Segundas as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens.

1. Das 13 turmas ativas 01 ultrapassa o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. Não possui laboratório de informática
3. Dos 26 professores 5 complementa sua carga hora lecionando disciplinas que não fazem parte de sua formação.

O Regimento escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Autorizar** a mudança de denominação de “Escola EMC” para “Escola Fractal Kids II Sudoeste”.
- **Recredenciar a Escola Fractal Kids II Sudoeste**, mantida pelo Fractal Centro de Educação Infantil e Fundamental Sudoeste LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 23.527.943/0001-72, localizada na Rua C 54, N. 45, Qd. 74, Lts. 10, 11,16 e 17, Setor Sudoeste, Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2019.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044000906

DE: 06/02/2018

INTERESSADO: Escola Fractal Kids II Sudoeste

ASSUNTO: Renovação

- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2019.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar a habilitação** do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar o número de alunos por sala** conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressaltando-se os limites

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044000906

DE: 06/02/2018

INTERESSADO: Escola Fractal Kids II Sudoeste

ASSUNTO: Renovação

acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 84 – (...)

(...)

II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes."

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 08 dias do mês de junho de 2018.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>ordinária</u>
VOTO N.	<u>324/2018</u>
GOIÂNIA,	<u>08</u> de <u>Junho</u> de <u>2018</u>
PRESIDENTE	<u>[Assinatura]</u>


Marcos Elias Moreira
Conselheiro Relator